



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2001

**"Cria o Controle Interno desta Casa Legislativa e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado pelo artigo 31 da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de um controle prévio nos atos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Controle Interno deve atuar em três fases distintas; controle preventivo (antes de acontecer o fato), controle concomitante (na hora que acontece o fato) e controle posterior (depois do fato consumado-auditória);

CONSIDERANDO que o controle preventivo, além da eficiência, tem como principal objetivo o e evitar a prática de atos eivados de falta de formalização.

PROMULGA:

**Art. 1.º** Fica criado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas para esta Casa Legislativa, tendo as seguintes finalidades:

- I- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens público;
- II- Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III- Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- IV- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Legislativo;
- V- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa Legislativa;
- VI- Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira;
- VII- Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Legislativo;
- VIII- Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- IX- Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do final de sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI - Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII - Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos desta Casa;
- XIII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão do Sistema de Controle Interno desta Casa Legislativa, composta de 03 (três) "agentes de Controle Interno", que serão servidores e vereadores do Poder Legislativo local, a serem designados através da Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

**Parágrafo Único** - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-lo antes de efetua-los, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 3º** As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações respectivos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi  
Presidente

Afonso de Souza Anselmo  
Secretário

Antônio de Deus Rezende  
Vice-Presidente

Sebastião dos Santos  
Tesoureiro

GIH./



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Parecer sobre Projeto de Resolução nº 001/2001.

### Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

#### Relatório

O Projeto de Resolução em análise de iniciativa da mesa diretora desta Casa Legislativa “**Cria o Controle Interno desta Casa Legislativa e dá outras providências**”.

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Resolução.

#### Fundamentação

Trata-se de projeto de resolução que cria o controle interno desta Casa Legislativa.

A criação da referida norma legal é de extrema importância para o Poder Legislativo local, haja vista que a comissão de controle interno, a ser regulamentada por este projeto, tem como finalidade salvaguardar o patrimônio público, verificar a exatidão e eficiência nas operações, comunicar e estimular o cumprimento das políticas, normas e procedimentos administrativos adotados nesta Casa.

Do ponto de vista legal, o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 determina expressamente a instituição do sistema de controle interno nas administrações públicas, haja vista a necessidade preemente da realização de um controle prévio nos atos da Administração legislativa municipal.

Outrossim, a partir do exercício passado, conforme determinação do egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, o relatório do Sistema de Controle Interno é documentado oficial obrigatório da prestação de contas desta Casa Legislativa.

De fato, esta Câmara Municipal já havia criado no início do exercício passado, por meio de portaria, a referida Comissão Interna, uma vez que não haveria tempo hábil para todo o transcorrer do processo legislativo do competente projeto de resolução.

MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta feita, este ano, a mesa desta Casa entendeu por regularizar referida situação e propor o presente projeto de resolução.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado, tendo em vista que o mesmo se reveste dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade a permitir sua aprovação por esta Comissão.

## Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução a permitir a sua aprovação pelo plenário desta doura Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2001.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson Ramos".  
**Wilson Ramos de Jesus**  
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Werther Clayton".  
**Werther Clayton de Rezende**  
Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Gonzaga".  
**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Parecer sobre Projeto de Resolução nº 001/2001.

### Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

#### Relatório

O Projeto de Resolução em análise de iniciativa da mesa diretora desta Casa Legislativa **“Cria o Controle Interno desta Casa Legislativa e dá outras providências”**.

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto de Resolução, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Resolução.

#### Fundamentação

Trata-se de projeto de resolução que cria o controle interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa por uma única votação.

O texto do respectivo projeto de resolução foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

#### Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 21 de março de 2001.

  
**Afonso de Souza Anselmo**  
Presidente

  
**Werther Clayton de Rezende**  
Relator

  
**Wilson Ramos de Jesus**  
Membro